|  |
| --- |
| **LICITAÇÃO Nº 02/2015** |
| **MODALIDADE CONVITE** |

**1 – PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Piau, através de sua Comissão de Licitação, convida Vossa Senhoria a participar da licitação instaurada na modalidade **CONVITE,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, a ser realizada **às 14:00 horas, do dia 18 (dezoito) de março de 2015**, na sala da referida Comissão, situada na Rua Constança de Castro, nº 100, Centro, nesta cidade de Piau, na conformidade dos preceitos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas atualizações posteriores.

 **2 – DO OBJETO**

2.1 **-** Constitui objeto desta licitação a **Aquisição e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado** para a CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU, conforme contido no Anexo I deste Edital.

2.2 – Compõem este edital, além das condições específicas, os anexos a seguir:

2.2.1 – **Anexo I – Projeto Básico**

2.2.2 – **Anexo II – Minuta do Contrato**

2.3 – Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos no horário das 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, ou através do e-mail: camaramunicipaldepiau@yahoo.com.br, ou ainda via telefone: 32 3254-1131.

2.4 - **PERIODO DA VISITA TÉCNICA/FACULTATIVA:** de 09/03/2015 a 17/03/2015, mediante agendamento junto a Secretaria da Câmara Municipal de Piau, através do telefone (32)3254-1131.

**3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: 01.031.024.2.0002 – 3.3.90.39.

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

4.1 – Só poderão participar da presente licitação empresas regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atuação, de acordo com seu objeto previsto no documento de constituição de sua personalidade jurídica, estejam ligadas aos serviços que constituem objeto da presente Licitação.

4.2 – Não poderão participar da presente licitação empresas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer Órgão Governamental, Autárquico, Fundacional ou de Economia Mista.

4.3 – Não será aceita a participação de empresas em Consórcio para esta licitação.

4.4 – É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

4.5 – As licitantes poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representante legal, munido de instrumento de mandato, com firma reconhecida por autenticidade, conferindo-lhe poderes para a prática de qualquer ato no presente procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos.

4.6 – As procurações deverão estar acompanhadas de documento original de identificação pessoal com fotografia do procurador, para verificação no ato, e deverão estar fora dos ENVELOPES Nº 01 e Nº 02.

4.7 – A não apresentação da credencial, ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pela licitante, não lhe acarretando, contudo, sua inabilitação.

4.8 – A participação neste CONVITE importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos e normas administrativas aplicáveis.

**5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.1 – Os documentos deverão ser entregues em envelopes lacrados, timbrados, com o nome e endereço da licitante, com a seguinte subscrição:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Câmara Municipal de Piau**

**Comissão de Licitação**

**CONVITE Nº 02/2015 – Fornecimento e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado**

**[Razão social da empresa licitante]**

**[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]**

5.2 – OSENVELOPES Nº 02 (PROPOSTAS) também deverão ser entregues na mesma data determinada para a entrega dos documentos relativos à habilitação preliminar e, após terem seus lacres rubricados por todos os presentes, ficarão sob guarda e responsabilidade da Comissão de Licitaçãoaté a data prevista para o julgamento das propostas, ocasião em que serão abertos. Deverão estar com a seguinte subscrição:

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**Câmara Municipal de Piau**

**Comissão de Licitação**

**CONVITE Nº 02/2015 – Fornecimento e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado**

 **[Razão social da empresa licitante]**

**[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]**

**6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

6.1 – O ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter, em única via, os documentos de habilitação legal a seguir relacionados:

6.1.1 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (apresentação do documento em sua primeira versão, com todas as suas alterações posteriores, caso tenha havido, ou sua versão consolidada, desde que esta represente o ato constitutivo na íntegra, acompanhada de alterações posteriores, quando houver), devidamente registrado junto ao órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata devidamente arquivada da Assembleia Geral da reunião do Conselho de Administração que elegeu seus administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada, ou ainda o Termo de Constituição de firma individual, com o devido registro comercial, se for o caso;

6.1.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

6.1.3 – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

6.1.4 – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - (CND), dentro do prazo de validade;

6.1.5 – Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

6.1.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.1.7 – Declaração da licitante, observadas as penalidades cabíveis, concernente à inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação;

6.1.8 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

6.1.9 – Os documentos referidos nos subitens 6.1.1 a 6.1.7 devem ser apresentados com o endereço da sede atual da licitante. Em caso de endereço divergente, deverá ser apresentada justificativa, por escrito, para ser analisada pela Comissão de Licitação. A Comissão recomenda que a aludida justificativa deverá vir no interior do envelope de DOCUMENTOS;

6.1.9.1 – No caso de apresentação de documentos relativos à filial, a empresa licitante deve seguir a mesma regra acima;

**6.1.10 – Toda a documentação exigida nos subitens acima deverá constar do ENVELOPE nº 01 em uma única via original ou cópia autenticada, ou ainda cópia com original para ser autenticada pela Comissão de Licitação.**

**7 – DO JULGAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

Divulgado o resultado da habilitação preliminar, que será lavrado em ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação, os trabalhos serão interrompidos, obedecendo ao prazo recursal, reiniciando-se na data estabelecida para abertura do ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTAS), salvo se nesta ocasião a totalidade das licitantes renunciar, expressamente, ao direito de interposição de recursos relativos à fase de habilitação preliminar, hipótese em que dar-se-á prosseguimento imediato à abertura das propostas, tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1 – As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, em papel timbrado da proponente, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas pelo representante legal, bem como conter local e data, considerando todas as condições gerais estipuladas.

8.2 – As propostas deverão conter:

8.2.1 – o preço unitário de cada equipamento,

8.2.2 – o preço total dos equipamentos,

8.2.3 – o preço total da instalação dos equipamentos,

8.2.4 – o preço total dos equipamentos e instalação.

8.2.4.1 – todos os preços acima deverão ser apresentados em valores numéricos e por extenso, prazo de execução e validade, bem como detalhamento dos custos e tudo que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital – Projeto Básico.

8.3 **–** Na proposta, a licitante deverá declarar que iniciará os serviços necessários imediatamente após a assinatura do contrato, mediante solicitação da Câmara Municipal de Piau, estando ciente de que é responsável por todos os encargos resultantes da execução dos serviços.

8.4 **–** As propostas deverão conter declaração expressa da licitante de que, nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas tais como fretes, impostos, seguros, taxas, contribuições e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação.

8.5 – O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação, indicada no preâmbulo deste Edital, podendo a Administração ou a própria Comissão Licitação, antes de vencido este prazo, solicitar às licitantes que, mediante declaração expressa, prorroguem o período de validade das propostas.

**8.6 – Não será aceita proposta incompatível com preços praticados no mercado, sendo desclassificada a proposta que estiver em desacordo com este edital, ou que contiver preço total acima de R$ 20.262,00 (vinte mil duzentos e sessenta e dois reais).**

8.7 – Em caso de divergência entre dados numéricos e por extenso, prevalecerá a informação por extenso. Havendo erro de cálculo, a Comissão efetuará as retificações e considerará, para efeito de julgamento, o valor retificado.

**9 –** **DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 – As propostas, depois de apresentadas, não poderão sofrer acréscimos ou retificações.

9.2 – Da reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços, lavrar-se-á ata circunstanciada, onde deverão constar todas e quaisquer ocorrências, devendo esta ser assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sem efeito as declarações feitas após a sua lavratura.

**10 –** **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado.

10.2 – Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste Edital, apresentar o menor preço ofertado.

10.3 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio.

10.4 – Não serão aceitas propostas com opções.

10.5 – O resultado do julgamento das propostas será comunicado às licitantes pelos meios próprios de comunicação e será considerado definitivo, depois de homologado pela autoridade competente desta Casa Legislativa.

**11 –** **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, poderão recorrer as licitantes, com base no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo tais recursos ser entregues na sala da Comissão de Licitação, situada no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

**12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

Concluída a via recursal, o resultado encontrado pela Comissão de Licitação será submetido à deliberação do Primeiro Secretário desta Câmara, para homologação e adjudicação do objeto da licitação à proposta declarada vencedora.

**13 –** **DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1 – Os preços apresentados pelas licitantes deverão ser aqueles praticados na data programada para o recebimento das propostas, e não poderá ser superior a R$ 20.262,00 (vinte mil duzentos e sessenta e dois reais).**

13.2 – O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do serviço, com a devida apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado.

**14 –** **DAS PENALIDADES**

14.1 – A empresa vencedora que desistir de contratar ou que descumprir total ou parcialmente quaisquer das obrigações estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou seja, advertência, multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Piau por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantida a defesa prévia.

14.2 - A indicação das penalidades de que trata este item é da exclusiva competência da Câmara Municipal e Piau, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à Administração.

**15 – DO CONTRATO**

15.1 **-** O contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Piau e a licitante vencedora vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 29 de maio de 2015.

15.2 – Os serviços, objeto desta licitação, obedecerão ao regime de execução indireta, na modalidade Preço Global.

15.3 – Para a formalização do contrato, a licitante fornecerá as informações referentes à qualificação do representante legal que firmará o referido instrumento, constante de nome, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrição no CPF/MF (CIC), cédula de identidade, órgão expedidor e domicílio.

15.4 – No caso de procurador, a licitante deverá juntar o instrumento de procuração dando-lhe poderes expressos para esta finalidade, devidamente autenticados por Tabelião.

**15.5 – É vedada a subcontratação do objeto desta licitação no todo ou em parte.**

**16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto desta licitação será recebido pela Presidência da Câmara Municipal de Piau mediante fiscalização, a fim de comprovar a adequação dos serviços prestados aos termos contratuais, objetivando a atestação da fatura correspondente.

**17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1 - A rescisão contratual poderá acontecer caso ocorra um ou mais dos motivos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

17.2 - Na hipótese de rescisão contratual, na forma prevista em lei, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos itens efetivamente fornecidos, deduzidos, porém, quaisquer importâncias de que a contratada seja devedora, sendo os pagamentos efetuados dentro das condições apresentadas na proposta;

17.3 - O instrumento contratual também poderá ser rescindido por conveniência do serviço público, quando a Câmara Municipal de Piau assim julgar necessário.

**18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 – As empresas interessadas deverão adquirir o edital gratuitamente, na sede da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Piau, na Rua Constança de Castro, 100, Centro, Piau - MG.

18.2 – A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal procedimento, devendo ser anulada por ilegalidade, obedecendo todas as determinações expressas no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.3 – Caso a licitante vencedora não inicie os serviços, objeto desta licitação, no prazo constante da proposta, a Câmara Municipal de Piau convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação sem que caiba à licitante qualquer direito ou reclamação sobre as mesmas.

18.4 – Na hipótese de a segunda colocada não concordar com o preço da primeira, serão convidadas as demais licitantes classificadas, na mesma ordem, e, não havendo outras licitantes classificadas, proceder-se-á a contratação direta, estabelecendo-se, desde já, que o preço é o da primeira colocada nesta licitação, observados os requisitos deste Edital.

18.5 – A licitante vencedora deverá permanecer com as mesmas condições de habilitação durante o contrato, sendo facultada à Câmara Municipal de Piau, solicitar a comprovação destas condições.

18.6 – Cabe a qualquer licitante comunicar, por escrito, à Comissão, a existência de eventuais erros, incorreções, incoerências ou deficiências nos dados informativos contidos neste Edital, para que sejam tomadas as providências cabíveis, nos termos do Art. 41 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

18.7 – Os casos omissos neste Edital e aqueles que digam respeito ao interesse deste Poder Legislativo, serão resolvidos pela autoridade competente desta Câmara Municipal de Piau, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.8 – É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação.

18.9 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.10 – Quaisquer informações ou esclarecimentos referentes à presente licitação serão fornecidos através da Comissão de Licitação desta Câmara Municipal de Piau, localizada na Rua Constança de Castro, nº 100, Centro, Piau – MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone: (32) 3254-1131.

Piau, 05 de março de 2015.

Wallace Victor Esteves de Paiva

Presidente da Câmara Municipal de Piau

Joselito Aparecido da Costa

Presidente da Comissão de Licitação

|  |  |
| --- | --- |
| Geraldo Aquino Lopes Alvim | Carlos Eduardo Pinto Zambelli |
| Membro | Membro |

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2015**

**CONVITE**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**

1. **DO OBJETIVO DO CONTRATO**

O presente projeto tem por objetivo a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO** para a CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Quant. | Especificação | Valor Unitário | Valor Total |
| Item 1 | 02 | aparelho de ar condicionado Split Piso Teto 48.000 btus frio, 220v, trifásico, com controle remoto | 5.589,00 | 11.178,00 |
| Item 2 | 04 | aparelho de ar condicionado Split 12.000 btus, frio, 220v, com controle remoto | 1.246,00 | 4.984,00 |
| Item 3 |  | Instalação dos aparelhos de ar condicionado com fornecimento da tubulação, instalação da unidade e da condensadora, fechamentos elétricos e drenos, suporte da condensadora e teste de funcionamento. | -- | 4,100,00 |
| Total | 20.262,00 |

1. **DA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA**

A empresa contratada deverá:

* 1. – ser Pessoa Jurídica;
	2. – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
	3. – manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
	4. – executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento.

Piau, 05 de março de 2015.

**Wallace Victor Esteves de Paiva**

Presidente da Câmara Municipal

**MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO II**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU** E, DE OUTRO LADO A EMPRESA **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 20.434.106/000-00, sediada na Rua Constança de Castro, n° 100, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu presidente, Vereador **WALLACE VICTOR ESTEVES DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.067.966-60, portador da cédula de identidade nº MG-10.694.142, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro de \_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente contrato em decorrência da Licitação nº 01/2014, autuada na modalidade **CONVITE** e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes, desde já, se submetem, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo aduzida.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO** para a CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU, tudo de conformidade com o especificado no Projeto Básico (Anexo I do Edital) e Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 11 de março de 2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor total estimado do presente contrato é de R$\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_reais), fixo e irreajustável, consoante proposta da CONTRATADA, a ser pago em parcelas única, em até 05 dias após a realização do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da atestação, caso a prestação dos serviços não esteja de conformidade com as condições deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Nota de Empenho nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ emitida em \_\_\_/\_\_\_/2015.

**CLÁUSULA QUINTA** – **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constitui obrigações das partes além das disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

6.1 – DA CONTRATADA

6.1.1 – executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste Contrato, os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

6.1.2 – responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.3 – reparar, corrigir, remover, refazer, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos produtos fornecidos;

6.1.4 – manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5 - indicar preposto para representá-la na execução do contrato, aceito pela Administração. A dispensa deste deverá ser comunicada, imediatamente, à CONTRATANTE, com indicação do substituto;

6.1.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com este órgão.

6.2 – DA CONTRATANTE

6.2.1 – encaminhar à CONTRATADA todas as informações e definições necessárias para a realização do evento;

6.2.2 – acompanhar a execução dos serviços, objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento do mesmo e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Contrato;

 6.2.3 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores e notadamente quando no atesto do objeto deste contrato pela Contratante verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação;

**CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: Licitação Nº 01/2015 e seus anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA**.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rio Novo, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Piau, de de 2015.

**WALLACE VICTOR ESTEVES DE PAIVA**

Presidente da Câmara Municipal de Piau

**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 CPF/MF nº CPF/MF nº